



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se inciso I ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º

I – Dentre os critérios de priorização a que se refere este parágrafo, fica assegurado que, para todas as operações de crédito concedidas ao amparo desta Medida Provisória, voltadas à minimização dos impactos decorrentes da imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do montante total concedido será direcionado a micro, pequenas e médias empresas.”

JUSTIFICAÇÃO

Grandes empresas exportadores também estão sendo afetadas pelo Tarifaço imposto pelos EUA. Essas, contudo, têm acesso ao mercado de capitais e a outras linhas do BNDES, por exemplo. Assim, conseguem captar recursos a taxas bastante razoáveis para os padrões brasileiros, numa situação bem diferente do que se passa com empresas de menor porte.

Assim, pela presente emenda procura-se garantir que, de todas as linhas previstas na MP, pelo menos 50% das novas operações, aquelas que têm

lexEdit
0095532520CDCC*



por objetivo minimizar os impactos no Tarifaço dos EUA, sejam direcionadas às empresas de menor porte.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252095535900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes

